



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/12/08	proposição Medida Provisória nº 449 de 2008			
autor BRUNO ARAÚJO - PSDB	nº do prontuário 146			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 10 da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos dos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, serão:

I – na opção de pagamento à vista, os valores serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções previstas nesta Medida Provisória. O saldo remanescente será levantado pelo contribuinte;

II – no opção de pagamento parcelado, os valores serão levantados pelo contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A redação desta Medida Provisória, da maneira como se encontra, prevê a conversão integral, em renda da União, dos valores depositados judicialmente pelo contribuinte, vinculados aos respectivos débitos, aplicando-se apenas ao saldo remanescente da dívida as reduções previstas na MP.

A presente sugestão tem por objetivo a incidência destas reduções à integra do valor depositado, ou seja, não apenas ao excedente da dívida. Esta medida representa uma forma de prestigiar o contribuinte que se comprometeu financeiramente e efetuou os depósitos judiciais, de modo diverso ao contribuinte que não arcou com tal dispêndio.

No mesmo sentido, a proposta em apreço permite que o contribuinte que tenha depositado os valores possa levantar o saldo remanescente da dívida, caso opte pelo pagamento à vista de seu débito. Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado, a sugestão ora em apreço permite o levantamento de valores a fim de que o contribuinte possa aderir a uma das opções de parcelamento contidas na MP.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:16
mccpx
Consuelo / Mat. 42678

Desta forma, entendemos que este aprimoramento estimula a adimplência e homenageia o princípio da isonomia, reconhecendo o esforço do contribuinte que arcou com os depósitos judiciais, diferentemente daquele que não suportou este ônus referente ao depósito.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

PARLAMENTAR

